

OS DIREITOS SOCIAIS NOS CONSELHOS MUNICIPAIS: UMA PERSPECTIVA ÉTICA

SILVEIRA, Tiago¹; NEUBAUER, Vanessa Steigleder²;
SANTOS, Denise Tatiane Girardon dos³;
CACINOTTI, Marcelo Costa⁴;
SANTOS, José Ricardo Libardoni dos⁵;
LIMA, Vinicius de Mello⁶;
VIRGOLIN; Isadora, Wayhs Cadore⁷; KEITEL, Ângela Simone⁸;
LOPES, Rafael Vieira de Mello⁹, PIAS Fagner Cuozzo¹⁰

Resumo: O presente artigo tem por finalidade investigar o funcionamento dos Conselhos Municipais do município de Cruz Alta, que ao todo são 21 (vinte e um). Tais conselhos servem como um elo entre a comunidade cruzaltense e o Poder Público, buscando alternativas, propondo medidas e elaborando políticas para solucionar a problemática social que se apresenta a essas instituições. Também visa entender a visão de ética que os conselheiros possuem e a forma como eles a identificam em seus afazeres, implicada ao ethos da vida, bem como as responsabilidades assumidas quando aceitam o cargo. Assim, tem-se o objetivo de descobrir se os conselheiros passaram ou presenciaram alguma situação antiética durante o desempenho de suas atribuições. Como instrumento de pesquisa, foi elaborado um questionário com seis questões gerais e mais uma específica sobre cada conselho. Assim, este estudo possui uma característica autêntica, com base nos relatos dos próprios conselheiros que se dispuserem a responder o questionário, aos quais ficará resguardada a discricção e o sigilo das informações. Ao final, após a análise do material, que será feita por colaboradores externos, será apresentada uma conferência sobre os direitos sociais, intitulada “Conselhos Municipais: uma perspectiva ética”. A fala será proferida pelo colaborador voluntário Adalberto Narciso Hommerding, pós-doutor, Juiz de Direito e docente da escola Ajuris. Em um momento posterior, serão pensadas possíveis criações de propostas com a finalidade de fortalecer e reforçar a importância dos conselhos para a sociedade cruzaltense, frisando-se a relevância de cada um e sua parcela de contribuição.

¹ Acadêmico do 6º semestre do Curso de Direito da UNICRUZ, Bolsista PIBIC/UNICRUZ Integrante do projeto Pibex/2016 Laboratório de Ensino pesquisa e extensão Sorge lebens. E-mail: thiagoms.rs@hotmail.com

² Docente da UNICRUZ, Doutora em Filosofia pela Unisinos, Bolsista CAPES (PARFOR). E-mail: borbova@gmail.com

³ Docente da Universidade de Cruz Alta, Doutoranda da Unisinos. E-mail: dtgsjno@hotmail.com

⁴ Docente da Universidade de Cruz Alta, Doutor em Direito, UNISINOS. E-mail: mccacinotti@gmail.com

⁵ Docente da Universidade de Cruz Alta, Mestre em Economia pela UFCG. E-mail: lsantos@unicruz.edu.br

⁶ Doutor em Direito UNISINOS, Colaborador do projeto. E-mail: viniciuslima@mprs.mp.br

⁷ Docente da Universidade de Cruz Alta, Doutora em Engenharia da Produção UFSM E-mail: ivirgolin@unicruz.edu.br

⁸ Docente da Universidade de Cruz Alta, Mestre em Direito pela URI Santo Ângelo. E-mail: angelakeitel@unicruz.edu.br

⁹ Docente da Universidade de Cruz Alta, Mestre em Educação das Ciências – UNIJUI- E-mail: ralopes@unicruz.edu.br

¹⁰ Docente da Universidade de Cruz Alta, Mestre em Práticas Sócio Culturais- UNICRUZ. E-mail: fpias@unicruz.edu.br

Abstract: This article aims to investigate the functioning of the 21 (twenty-one) Municipal Councils of the city of Cruz Alta. These councils serve as a link between the local community and the Municipal Government, seeking for alternatives, proposing measures, and elaborating policies to solve the social problem that is presented to these institutions. The study also seeks to understand the vision of ethics that counselors have and how it is identified by them in their affairs, involved with the ethos of life, and the responsibilities assumed by them when they accept their representative position. So the study has the aim to find out whether the directors experienced or witnessed any unethical situation during their duties. As a research tool, it was elaborated a questionnaire comprising six general questions and one specific question on each board. Thus, this study presents an authentic feature, based on the accounts of the counselors who may be willing to answer the questionnaire, to whom is guarded discretion and confidentiality of information. At the end, after the analysis of the material, which will be lead by external collaborators, it will be presented a conference on social rights entitled "Municipal Councils: an ethical perspective". The speech will be delivered by the volunteer contributor Adalberto Narciso Hommerding, post-doctor, Judge and professor of Ajuris School. At a later time, it will be discussed possible creations of proposals in order to strengthen and reinforce the importance of the councils for the society of Cruz Alta, stressing the relevance of each one and its share of contribution to the community.

Palavras-Chave: Pesquisa. Conselhos Municipais. Democracia. Ética.

Keywords: Research. Municipal Councils. Democracy. Ethics.

INTRODUÇÃO

O presente texto trata sobre o projeto PIBIC intitulado "Os Direitos Sociais nos Conselhos Municipais: uma perspectiva ética", cadastrado sob o número GAP 00126/201520151108 e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ) e pelo Conselho Nacional de Saúde.

A ação, que é desenvolvida pelo aluno do 8º semestre do Curso de Direito da UNICRUZ, Thiago Silveira, sob a orientação da Prof^a. Dra. Vanessa Steigleder Neubauer, tem o objetivo de investigar a problemática enfrentada pelos 21 (vinte e um) Conselhos Municipais da cidade de Cruz Alta.

Merece relevo que em cada conselho existem no mínimo 3 (três) membros, sendo 1 (um) indicado pela UNICRUZ, 1 (um) pelo Poder Público e 1 (um) pela Sociedade Civil. Os referidos conselhos são: Conselho dos Contribuintes; Conselho de Desenvolvimento Agrário; Conselho de Defesa do Meio Ambiente; Conselho de Economia Solidária; Conselho de Desenvolvimento Urbano; Conselho de Saúde; Conselho sobre Drogas; Conselho de Educação; Conselho de Alimentação Escolar; Conselho de Desenvolvimento; Conselho de Segurança Pública; Conselho da Habitação; Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional

Sustentável; Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho do Idoso; Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Conselho de Assistência Social; Conselho dos Direitos da Mulher; Conselho de Ciência e Tecnologia; Conselho de Turismo; Conselho do Desenvolvimento Cultural.

Neste trabalho, analisar-se-á a visão que cada conselheiro possui sobre Ética, sendo esta considerada não como uma palavra isolada, mas como um modo de ser e fazer (ethos) dentro dos espaços de discussão e a partir das atribuições de cada representante. Além disso, entende-se a Ética como norteadora de uma vida digna a todos os seres humanos.

Acredita-se que tal visão, dentro de espaços como os Conselhos Municipais, deveria ser uma máxima adotada, já que essas instituições são de suma importância para uma efetiva consolidação de direitos e estímulo à participação popular, como forma de garantir a expressão legítima da corresponsabilidade entre a Sociedade Civil e o Estado para a garantia dos direitos sociais. Tais direitos são notoriamente destacados na Constituição Federal Brasileira (CFB), conhecida por ser uma Constituição Garantista e Cidadã, a exemplo do seu Artigo 6º, que elenca os principais direitos sociais.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 2016).

Dessa forma, os Conselhos Municipais são mais que meros intermediários entre os anseios da comunidade e os do Poder Público Municipal, pois são instituições proponentes de políticas públicas. Os Conselhos visam atender a parcela da sociedade a qual representam, dando maior visibilidade aos anseios dela, contribuindo assim de forma efetiva para as diretrizes tomadas pelos poderes Legislativo e Executivo dos municípios. Ou seja, são espaços de democratização do contexto social, consoante a máxima do parágrafo único do artigo 1º da CFB, que diz:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 2016).

Assim, é importante destacar que a existência dos referidos Conselhos também contribui para a ampliação dos espaços de participação direta da sociedade nas decisões políticas adotadas pelos poderes estatais.

Entretanto, além de serem instituições proponentes, são também fiscalizadoras, atuando no controle de gestão pública, e a possibilidade de existência de problemas em tais espaços, a *contrario sensu*, acabaria por enfraquecer a democracia, causando uma grande lacuna entre as reais necessidades enfrentadas pelos cidadãos e os investimentos realizados pela Administração Pública.

É importante frisar que tal situação representaria um retrocesso em termos de participação social direta nas decisões do Poder Executivo Municipal, com abertura de espaço para as injustiças sociais, sendo assim passível a existência de um governo com interesses escusos. Como resultante dessa situação estaria o aumento das carências, deixando uma parcela de habitantes excluída dos direitos sociais garantidos em nossa Constituição Federal e criando uma política voltada ao privilégio de poucos que possuem voz, ou seja, uma “elitização” dos procedimentos políticos adotados pela Administração Pública.

Visando evitar esse tipo de problemas, a própria CFB de 1988 cita em seu texto, mais precisamente no artigo 204, a criação dos Conselhos Municipais como forma de efetivar direitos sociais e, acima de tudo, descentralizar a gestão pública (quando fala em “por meio de organizações representativas”), diminuindo assim a exclusão social.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (BRASIL, 2016).

Nota-se também que tais entidades possuem um importante poder de fiscalização, conforme dispõe a Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), que informa que as entidades com fins de prestação de serviço de caráter social devem estar devidamente credenciadas no respectivo Conselho Municipal. *In verbis*:

Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento. (BRASIL, 1993).

Portanto, tais instituições têm a função de dar voz à população, rompendo com o modo arcaico, centralizador e autoritário com que se fazia política no Brasil, criando espaços de diálogo. Apesar de não serem órgãos governamentais, organizam-se por estruturas jurídicas próprias, possuem autonomia, sendo obrigação do município a criação e, acima de tudo, a garantia do pleno funcionamento desses espaços, bastando apenas o ato volitivo dos cidadãos em se agrupar e se organizar, em número paritário entre Sociedade Civil, Instituições e Poder Público.

Como destacado, é um dever do Poder Executivo elaborar os projetos para a criação dos conselhos e, posteriormente, encaminhá-los ao Poder Legislativo para aprovação a fim de que se tornem órgãos permanentes, como demonstra o Artigo 6º da Lei 8.842/94 (Política Nacional do Idoso).

Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área. (BRASIL, 1994).

O Estado Constitucional pós-*viragem* linguística não pode mais ser pensado sem a proteção dos direitos sociais. Do mesmo modo, convive-se com um novo paradigma filosófico social que decorre da ética do cuidado, que pode ser pensada a partir dos fundamentos da Moral Política - Otfried Höffe.

Nesse sentido, a garantia de uma vida digna a todos os seres humanos é uma máxima que não pode ser negligenciada, ainda mais pelo Estado. Estamos acostumados a pensar o problema da ética como uma questão pontual das ciências da ética normativa, associada tão somente a uma região particular de seu todo, que decorre de uma visão da ética como um saber, e não um modo de ser ético, que condiz à sua implicação universal.

Diante de tantas problemáticas, percebemos que, na atualidade, faz-se mister aprofundarmos a noção de compreensão do conceito de ética dos integrantes dos Conselhos Municipais. Compreendemos que a dicotomia entre as noções teórica e prática desse conceito é fundamental para a vitalidade humana, tornando-se necessária a criação de projetos para problematizar esse tema nos distintos espaços de educação, principalmente nos setores públicos e representacionais da sociedade.

Portanto, o conceito de ética central para este projeto não se reduz a um instrumento, uma doutrina ou uma corrente a qual está dada aí, pronta, e que devemos simplesmente cumprir. Entendemos a ética enquanto uma espécie de teoria geral de um saber para si, o que caracteriza um modo ser consigo, com outros e com o mundo nos propósitos do cuidado para com a vida. É um saber do ethos que constitui e é constituído pelo princípio da experiência hermenêutica filosófica (tarefa de compreender e interpretar); ou seja, é nela que se dá o diálogo entre os homens, os quais não querem somente entender as coisas e os outros, mas também querem fazer-se entender.

Nesse sentido, visa-se a interação em busca de um entendimento de sentido apropriado para uma vida boa, justa. Nesse sentido, chamamos a atenção que a concepção de ética não deve ser pensada como teoria ou um comportamento da subjetividade dos homens, mas como uma autodeterminação do ser humano em fazer o bem e ser bom. O que caracteriza o autêntico exercício da ética na vida humana é a sua participação na construção mesma que sempre decorre de uma experiência de deliberação da ação, ou seja, é um saber que decorre de vivências e experiências em que nos reinventamos, analisamos e ponderamos.

Portanto, numa autocompreensão dos nexos instituídos por nossas experiências vivenciais, a ética conduz e afeta nossas vidas sob a perspectiva de totalidade, própria do autêntico pensar da reflexão, superando a relação estanque entre o eu e o outro. De fato, é necessário reconhecer que, na dimensão do mundo da vida, somos seres humanos de uma existência partilhada, social, que deve garantir a todos uma vida justa e digna.

A vitalidade do ser humano está em saber sobre si mesmo e sua ação. Portanto, seu modo de ser ético não pode ser pensado solipsisticamente. A noção de ética acolhe o mundo dos fenômenos das coisas em si e não se esgota na construção de um sistema abstrato que devemos reproduzir. Ela carrega, como fio condutor, a filosofia de Aristóteles, especialmente em sua obra *Ética a Nicômaco* (GADAMER, 2007).

Com isso, Gadamer (2002, p. 376) ressalta que “é verdade que Aristóteles é o fundador da ética porque deu realce ao ethos, como caráter da factualidade das crenças, valorações, usos partilhados que constituem todo o paradigma da vida humana”.

Contudo, compreende-se que um modo de ser ético decorre de uma sabedoria prática, a qual se ocupa, diariamente, com o fato em sua particularidade e em cada imediatez, pois é nela que se dá o jogo entre o certo e o errado, sendo única de cada imediatez da experiência que se solidifica na história e no tempo.

Nesse sentido, numa experiência existe o espaço de possibilidade de discernir e, por consequência, ter princípios para ponderar melhor. Dessa forma, o estudo da atuação dos

Conselhos Municipais e da noção que os participantes dessas entidades possuem sobre a ética é de fundamental importância para o aprofundamento do conhecimento relacionado à participação ativa da sociedade civil nas instâncias de discussão e decisão estatais.

METODOLOGIA

O estudo possui natureza qualitativa e de delineamento descritivo observacional que pretende investigar, além do funcionamento dos Conselhos Municipais, a concepção de ética dos integrantes desses conselhos.

Em um primeiro momento, foi confeccionado um questionário com seis perguntas gerais, relacionadas à finalidade, ao funcionamento, à periodicidade de encontros, à determinação de pautas, à importância da ética, às situações antiéticas vividas dentro dos conselhos, à escolha e à quantidade de membros e à visão de ética individual do conselheiro e sua importância nas atividades do conselho.

A pesquisa foi destinada a todos os 21 (vinte e um) conselhos existentes no município, contando com mais uma questão específica para cada entidade, num total de sete perguntas a serem aplicadas a 1 (um) representante da UNICRUZ, 1 (um) representante da Sociedade Civil e 1 (um) representante do Poder Público.

A partir da análise do material coletado durante a pesquisa de campo, a intenção é desenvolver uma conferência, intitulada “Conselhos Municipais: uma perspectiva ética”, a fim de discutir sobre os direitos sociais. Para contribuir com a discussão do projeto, será convidado a proferir essa fala o colaborador voluntário Adalberto Narciso Hommerding, que é pós-doutor, Juiz de Direito e docente da escola Ajuris. Após esse momento, tem-se como meta final pensar em propostas de fortalecimento do papel dos Conselhos Municipais para a sociedade cruzaltense.

Após as etapas de coleta e análise, as informações servirão para serem criadas propostas de intervenção nos Conselhos Municipais. Para a realização da pesquisa de campo, foi elaborado um cronograma de atividades que principiou com a confecção do termo esclarecido de livre consentimento e a elaboração do questionário a ser aplicado. Na sequência, foram enviadas as questões para a validação dos colaboradores externos e a identificação dos representantes da UNICRUZ nos conselhos estudados.

Após o recebimento das cartas de validação, deu-se início à submissão do projeto no CEP (Comitê de Ética em Pesquisa), com a confecção e a organização dos documentos necessários. Enquanto aguardava-se a resposta do CEP, fez-se a elaboração do cronograma das

entrevistas para os meses de junho, julho e agosto de 2016, época em que emergiram as primeiras problemáticas da pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nas primeiras tentativas de contato com os conselheiros, ficaram evidentes alguns problemas. Em uma das conversas telefônicas para marcar um horário de apresentação do projeto e do questionário a ser aplicado, bem como do termo esclarecido de livre consentimento, o representante de determinado conselho relatou que não sabia praticamente nada sobre o funcionamento do espaço e se o conselho realmente estava em atividade, pois, desde a sua indicação como conselheiro até o momento do contato, ele não havia participado de nenhuma reunião, ou fora convocado pelos seus pares, mantendo-se alheio às pautas e encontros do conselho.

Em outro caso, um conselheiro relatou a tentativa de polarização político-partidária. A referida tentativa de interferência se daria por meio dos membros do próprio conselho a fim de possibilitar maior visibilidade política a um determinado partido e assim mostrá-lo como responsável pelas políticas desenvolvidas pelo conselho em questão.

Ainda, alguns dos conselheiros procurados não representam mais os seus cargos, ou seja, estão afastados ou houve a nomeação de outros conselheiros em seus lugares, restando infrutífera a tentativa de responderem ao questionário. A perda de tempo e recursos, como a espera pela realização da entrevista e os gastos com deslocamento, geram dificuldades para a pesquisa e também frustração com relação ao estudo, já que se percebe a desatualização da lista de conselhos informada aos pesquisadores.

No entanto, a maior problemática encontrada na pesquisa, até o presente momento, além da obtenção de dados precisos sobre os conselheiros em geral, é a indisponibilidade de horários para as entrevistas, diante das inúmeras atribuições pessoais do dia a dia dos representantes.

Isso leva a crer, mesmo que prematuramente, que existem inúmeros conselheiros que não entendem a importância que seus cargos representam para a sociedade como um todo e o seu papel de valor imensurável para com o Estado Democrático de Direito, deixando à margem dos seus direitos os cidadãos que deles dependem para serem ouvidos, atendidos e até mesmo vistos como seres humanos pelo Gestor Público, e não apenas como meros números.

Essa atitude, por si só, evidencia a falta ou o desconhecimento sobre o significado de ética implicado às atribuições dos conselheiros e, acima de tudo, sobre o dever de os representantes praticarem a excelência moral dos seus atos para com o próximo.

CONCLUSÃO

A constituição dos Conselhos Municipais, nas mais diferentes áreas, representou um avanço importante no que tange à participação da sociedade civil organizada. Nesses espaços, é possível que os representantes contribuam para a definição de políticas públicas, tornando-as, ao menos em tese, mais adequadas à realidade política, social, cultural e econômica das comunidades em que os conselhos estão envolvidos.

No entanto, para que cumpram adequadamente os seus misteres, os conselheiros precisam, em primeiro lugar, agir com denodo e comprometimento, discutindo e propondo soluções para os problemas que acometem a sociedade. Além disso, necessitam agir em conformidade com os preceitos éticos que norteiam a atuação daqueles que defendem os interesses coletivos homogêneos e/ou difusos.

Porém, as informações preliminares obtidas no presente estudo permitem inferir, ainda que parcialmente, que os participantes dos Conselhos Municipais entrevistados até aqui demonstraram uma pequena compreensão do seu papel e, conseqüentemente, dos elementos éticos que norteiam o seu agir. No entanto, é preciso também esclarecer que a pesquisa se encontra em uma fase incipiente.

Por fim, merece relevo a questão de que a atuação dos Conselhos Municipais ainda se encontra fortemente atrelada à dinâmica do Poder Público, sendo que este possui a maior responsabilidade pela efetividade das decisões tomadas por aqueles órgãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEKSANDROWICZ, A. M. C.; MINAYO, M. C. de S. Humanismo, liberdade e necessidade: compreensão dos hiatos cognitivos entre ciências da natureza e ética. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 513-526, jul./set., 2005. Disponível em: <<http://scielo.br/pdf/csc/v10n3/a02v10n3.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2015.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução, textos adicionais e notas de Edson Bini. São Paulo: EDIPRO, 2014. (Série Clássicos Edipro).

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução de Regina Lyra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

_____. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 2006.

BONAVIDES, P. **Ciência política**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. **Curso de direito constitucional**. 25. ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: versão atualizada até a Emenda n. 92/2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 16 de dezembro de 2015

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm>. Acesso em: 26 de janeiro 2016

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 jan. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm>. Acesso em: 11 de maio de 2016

DWORKIN, R. **Freedom's law: the moral reading of the American Constitution**. New York: Oxford University Press, 1996.

GADAMER, H. G. **A razão na época da ciência**. Tradução de Angela Dias. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

_____. **La educación es educarse**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2000.

_____. **El inicio de la sabiduría**. Traducido por Antonio Gómez Ramos. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2001.

_____. **Verdade e Método II**. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2002.

_____. **Quem sou eu, quem és tu?** Comentário sobre o ciclo de poemas Hausto-Cristal de Paul Celan. Tradução e apresentação de Raquel Abi-Sâmara. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2005.

_____. **Hermenêutica em retrospectiva.** Tradução de Marco Antônio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007. v. 3: Hermenêutica e a filosofia prática.

_____. **Verdade e Método I.** Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2014.